DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

AMARILDO SIQUEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1012, DE 03 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a instituição da ouvidoria Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1° Fica instituída a Ouvidoria no âmbito Municipal, que tem por objetivo acolher as manifestações dos cidadãos, efetuar o encaminhamento, orientação e acompanhamento da demanda e dar retorno ao usuário, na busca da resolução adequada ao pleito apresentado.

§ 1°. Considera-se ouvidoria a instância de participação de controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas a avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

§2°. A ouvidoria receberá as manifestações preferencialmente por meio eletrônico, com link no site oficial da Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO PROCESSAMENTO.

Art. 2° A Ouvidoria Municipal, responderá diretamente à Diretoria de Administração, tendo as seguintes atribuições e competências:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informações, sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidor público do Município de Taquarivaí de qualquer setor ou alçada.

II - diligenciar junto às unidades, diretorias ou secretarias municipais, buscando a prestação por estes, de informações ou esclarecimentos sobre atos praticados de sua responsabilidade que seja objeto na forma do inciso I deste artigo.

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre os fatos informados, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção ao denunciante se entender necessário.

IV - informar aos interessados sobre as providências adotadas em razão dos fatos apresentados, excepcionando-se quando a legislação assegurar o sigilo sobre o assunto.

V - comunicar ao gestor municipal de cada pasta a necessidade de apuração de todo e qualquer ato regular de que venha ater ciência em razão do exercício de suas funções ou de seus subordinados, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VI - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviço público, nos termos da Lei Federal 13.460/2017.

VII - quando receber manifestação que não se encontre no âmbito de sua atribuição deverá encaminhar ao setor competente.

VIII - exercer ações de mediação e conciliação quando necessária, bem como outras ações para solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades públicas municipais, com finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação do serviço público.

Art. 3° Ao receber a informação, deverá analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, e se for o caso, enviar ao setor responsável para análise, que efetuará a resposta ao ouvidor, e este encaminhará ao cidadão informante.

I - em hipótese alguma será rejeitada a manifestação, sob pena de responsabilidade do agente público;

II - será proibido ao agente impor exigências quanto à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

motivação da manifestação;

III - é vedada a cobrança de custos ao usuário no tocante ao procedimento da ouvidoria;

IV - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa conclusiva ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de foi iria justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 4º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para análise e manifestação, a ouvidoria deverá solicitar ao mesmo a complementação de documentos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, sem a produção de resposta conclusiva.

I - O pedido de complementação de informações interrompe o prazo de resposta previsto no art. 3º, I, passando a contar novamente a partir da resposta do usuário;

II - A ouvidoria poderá solicitar informações das áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5° A Diretoria/Secretaria de Administração, deverá elaborar e publicar anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais, contendo o relatório:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - a análise dos pontos recorrentes;

III - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado ao chefe do executivo municipal para averiguação e ciência dos apontamentos e relatórios; e

II - disponibilizado integralmente no Diário Oficial do Município.

Art. 6° Por intermédio de Lei específica, será criado o cargo de Ouvidor Municipal, que conterá todas as suas descrições, inclusive quanto ao salário, benefícios, carga horária e atribuições, tendo como requisitos o previsto nos incisos seguintes, em conformidade do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ELOGIO, RECLAMAÇÃO, DA DENÚNCIA E SUGESTÃO.

Art. 7° O elogio, após recebido, será encaminhado ao agente que praticou a ação, bem como a chefia imediata para ciência.

Art. 8° A reclamação, após recebida, será encaminhada a autoridade responsável pela resolução ou prestação do serviço, devendo ser efetuada resposta e as medidas pertinentes, bem como a necessidade de prazo para sua realização.

Art. 9º A sugestão recebida, será encaminhada a autoridade responsável pela prestação do serviço, que deverá se manifestar sobre adoção das medidas ou não sugeridas.

Art. 10 A denúncia recebida, será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indicio que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§1°. A resposta deverá ser conclusiva, contendo informações sobre o seu encaminhamento aos órgãos de apuração competentes, informando o procedimento que será adotado;

§2°. A ouvidoria deverá ser informada sobre o resultado da apuração da denúncia, dando conhecimento ao denunciante;

§3°. O chefe do executivo será informado quando se tratar de denúncia referente a agente político ou de servidor em cargo de comissão ou função de confiança.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 03 de julho de 2019.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal